

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 50, DE 2019
(Da Mesa)

Cria a Secretaria da Transparência, altera competência da Ouvidoria Parlamentar e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III – G:

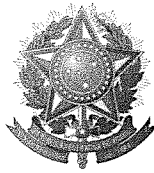
“CAPÍTULO III - G

DA SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21-N. Compete à Secretaria da Transparência:

- I – supervisionar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara dos Deputados;
- II - promover e fomentar a cultura da transparência no âmbito da Câmara dos Deputados, dos demais Poderes da União e da sociedade civil;
- III – avaliar a aplicação e propor medidas de aprimoramento da legislação alusiva à transparência, acesso à informação e controle social da administração pública;
- IV – realizar estudos e pesquisas sobre a utilização da tecnologia da informação no desenvolvimento da transparência, do acesso à informação e do controle social da administração pública.

Art. 21-O. O Secretário de Transparência será escolhido pelo Presidente da Câmara dos Deputados entre os deputados no exercício do mandato, podendo ser substituído a qualquer tempo.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O inciso III do art. 21-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-A. Compete à Ouvidoria Parlamentar:

...

III – propor e supervisionar a implementação de medidas necessárias à melhoria dos serviços prestados ao cidadão pela Câmara dos Deputados, garantindo a efetividade e o aperfeiçoamento tempestivo desses serviços;

...”

Art. 3º A redação do *caput* do art. 1º da Resolução nº 1, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE - têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar, ao Centro de Estudos e Debates Estratégicos, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Secretaria da Mulher, à Secretaria da Juventude, à Secretaria da Transparência e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.”

Art. 4º Fica criado um cargo de natureza especial de Assessor Técnico, nível CNE-07, na Secretaria da Transparência, que passa a constar do Anexo IV da Resolução nº 1 de 2007.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução, no intuito de promover a cultura da transparência no âmbito desta Casa e na própria sociedade civil, cria a Secretaria da Transparência. A aludida Secretaria deverá aprimorar o controle social da administração pública, tanto desta Casa quanto dos demais Poderes da União, inclusive mediante utilização de recursos da tecnologia da informação.

A despesa proveniente da criação de cargo pela presente proposta tem adequação orçamentária e financeira, sendo compatível com a Lei do Plano Plurianual (Lei nº 13.249/2016), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.707/2018) e com a Lei Orçamentária Anual para 2019 (Lei nº 13.808/2019). O acréscimo está dentro do limite quantitativo e orçamentário do Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2019, que faz referência ao Anexo IV da Resolução nº 1 de 2007, alterado pela aprovação deste Projeto de Resolução.

02 ABR. 2019

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA
Primeiro-Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
Segundo-Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

Deputado MARIO HERINGER
Segundo-Secretário

Deputado FABIO FARIA
Terceiro-Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA
Quarto-Secretário